

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, o seguinte artigo:

Art. XX - Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratados por suinocultores não integrados no ano de 2015, nas instituições financeiras autorizadas.

Parágrafo único. O saldo devedor das operações de crédito rural de que trata o caput, terá o prazo para reembolso estendido para até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação”

JUSTIFICATIVA

O ano de 2016 para os suinocultores brasileiros tem se caracterizado como um período de crise para o setor. Com o alto preço do custo de produção e o baixo preço pago pelo animal nas principais praças do País, muitos produtores estão se vendo forçados a deixar a atividade.

A conjuntura de mercado das *commodities* milho e soja apontam para a sustentação dos preços internos no país, com previsão de aumento ao longo dos anos safra 2015/2016 e 2016/2017. Este fato também foi constatado pelo mercado após a publicação das previsões do Conselho Internacional de Grãos (IGC) no final de 2015, que apontaram para a redução da produção global de milho e manutenção dos níveis produzidos de soja.

Somado à tendência internacional de menor oferta de milho está a desvalorização do real frente ao dólar, que correspondeu à queda de 50% ao longo de 2015, o que incentivou os embarques internacionais de milho e soja, puxando suas cotações internas para cima.

Além disso, a safrinha de milho de 2016 sofreu com a estiagem no centro-oeste e as perspectivas de uma colheita recorde caíram, o que levou a permanência de uma cotação elevada para o grão. Aliado a este fato prevê-se



a retração do mercado consumidor de carne suína ao longo do ano de 2016. Este fato se justifica devido à redução do poder aquisitivo da população brasileira, pelo aumento do desemprego e contenção de gastos familiares.

Diante do exposto, sugere-se a prorrogação do prazo de vencimento dos custeios pecuários com vencimento em 2016 por, no mínimo, 1 (um) ano para atender aos pequenos e médios produtores que estão sem capital de giro em virtude dos altos custos de produção e que estão prestes a deixar a atividade contribuindo para o agravamento da crise econômica vivida pelo país nos municípios em que desenvolvem suas atividades.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES



CD/16740.09142-41